



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **27/04/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitado global, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de uma unidade de saúde tipo 1, conforme resolução SESA nº 932/2021 Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Unidades Básicas de Saúde, com execução no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 07 de abril de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 12/2022

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Nome dos Candidato	Inscrição	Cargo – Carga Horária
Leonardo Roberto de Souza Schuawb	004.700.285-02	Professor com carga horária de 20 horas semanais.

O candidato ora convocado deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelo convocado, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e dois. (07/04/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019, **TORNA PÚBLICO A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho da Casa Lar**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de **07/04/2022 a 10/04/2022**, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na área da Assistência Social.
2. As funções e atribuições dos cargos a serem contratados estão descritas no Anexo III do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo I, e ficha de inscrição no Anexo II devidamente preenchida e assinada, para o e-mail casalarjardimalegre@hotmail.com, que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. A avaliação dos currículos:
 - 6.1 Tal avaliação será realizada pela comissão técnica previamente instituída. Será utilizado como critério de avaliação, maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada de acordo com as aptidões do anexo III; por possuir curso de graduação em qualquer área; especializações de acordo com as aptidões do anexo III e/ou na área da Assistência Social; ou outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do anexo III e na área da Assistência Social, em consonância com anexo VI. Tais itens só serão considerados se o candidato enviar documentos comprobatórios de acordo com Anexo I, item 1.
 - 6.2 Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

7. Recurso:

- 7.1 Os pedidos de recurso deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora de Recursos, instituída pela Portaria 070/2022.
- 7.2 O recurso deverá ser interposto na data estabelecida conforme cronograma do item 11 deste Edital.
- 7.3 Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, que deverá ser preenchido de acordo com o Anexo VIII e enviado por meio do endereço eletrônico casalarjardimalegre@hotmail.com.
- 7.4 Somente serão admitidos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
- 7.5 Das decisões do recurso de que trata o subitem 7.4, não caberão recursos adicionais.
- 7.6 Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no cronograma do item 11 deste Edital.
- 7.7 O resultado dos recursos será divulgado de acordo com o cronograma no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
- 7.8 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso, o qual não terá efeito suspensivo.
- 7.9 A Comissão Avaliadora de Recursos não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 7.10 Não serão considerados recursos que apresentem no corpo da fundamentação outras situações que não correspondam à fase de Análise Documental e Curricular.
- 7.11 Serão indeferidos os recursos que:
 - a) Não estiverem devidamente fundamentados;
 - b) Não apresentem argumentações lógicas; e/ou
 - c) Apresentem inconsistência;
 - d) Forem intempestivos;
- 7.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 7.4 deste Edital.
- 7.13 A Comissão deste PSS constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 7.14 Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de classificados na respectiva etapa.

8. Entrevista:

- 8.1 Serão convocados para entrevista somente os candidatos classificados na etapa anterior, para cada função, pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação para os três primeiros classificados de cada cargo.
- 8.2 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo VII deste Edital.
- 8.3 A nota do candidato neste momento será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua entrevista.
- 8.4 As entrevistas serão realizadas de forma presencial, conforme publicação no edital da convocação dos candidatos, neste constará nome do candidato, local e horário da entrevista. A entrevista contará com o cumprimento das medidas de segurança do Covid-19, uso de máscara, distanciamento social, álcool em gel e o candidato não poderá levar acompanhantes.
- 8.5 Para a realização da entrevista, o candidato classificado deverá apresentar documento de identificação oficial original com foto.
- 8.6 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida nos subitens 8.5 deste Edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.
- 8.7 Caso o candidato não compareça a entrevista, será automaticamente eliminado deste PSS.
9. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
10. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
11. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

Publicação do Edital	07/04/2022
Entrega da Documentação por correio eletrônico	08/04/2022 a 10/04/2022
Data da homologação da inscrição	11/04/2022
Publicação do Resultado preliminar da análise de currículo	12/04/2022
Período para Recurso	Entre as 00:00 e 16:00 horas de 13/04/2022
Resultado Final da Análise dos Recursos	Após as 17:00 horas de 13/04/2022
Publicação final da análise de currículo	13/04/2022
Convocação dos três primeiros classificados do cargo de cuidador social e Auxiliar de Cuidador Social para entrevista .	13/04/2022
Realização da Entrevista	14/04/2022
Homologação do Resultado Final e Divulgação do local de apresentação do candidato	18/04/2022
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	A partir de 18/04/2022



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

12. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br.
13. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br.
14. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
15. candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:
 - a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
 - b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
 - c) possuir escolaridade específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo I;
 - d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
 - e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
 - f) não ser aposentado por invalidez.
 - g) Não ser considerado grupo de risco para agravamento do COVID-19, sendo os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, acima de 60 anos, gestantes e puérperas.
16. Os contrato apenas serão realizado após o vencimento do ultimo Processo Seletivo Simplificado para tais cargos, no qual encontra-se vigente.
17. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
18. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
19. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
20. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
21. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
22. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial.
23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contituida pela Portaria Municipal nº 069/2022, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 07 de abril de 2022.

JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humano



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

ANEXO I:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Currículo com os documentos comprobatórios;

Para a devida comprovação de informações de currículo, devem ser enviados os seguintes documentos comprobatórios: Diploma/Certificado de Ensino Superior; Diploma/Certificado de Pós-Graduação de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social; Certificado de outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social; E, Carteira de Trabalho ou Declaração do empregador.

2. Documento de Identidade;
3. CPF;
4. Certificado/Declaração de conclusão de Nível Fundamental.

ANEXO II:

FICHA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022.

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....
Cargo:
R.G.:..... UF:..... CPF:.....
Data de Nascimento:...../...../..... Sexo: () masculino () feminino
Endereço Residencial: Rua/Av:n.º.....
Bairro..... CEP:.....
Município:..... Estado:.....
Telefone(s):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....

ANEXO III:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Atuação do Auxiliar de Cuidador Social na Casa Lar:

FUNÇÕES

Auxiliar na Manutenção da rotina da instituição; Administrar medicamentos, auxiliar nos cuidados básicos, envolvendo banho, higiene, alimentação, repouso e brincadeiras; Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes; Ter disponibilidade em trabalhar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos; e Fundamental gostar de criança, ter paciência e organização.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

CUIDADOR SOCIAL

Atuação de Cuidador Social na Casa Lar:

FUNÇÕES

Coordenar a rotina da instituição; Administrar medicamentos, manter os cuidados básicos, envolvendo banho, higiene, alimentação, repouso, e brincadeiras; Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes; Ter disponibilidade em trabalhar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos; e Fundamental gostar de criança, ter paciência e organização.

ANEXO IV:

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Auxiliar de Cuidador Social	Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e Ensino Fundamental Completo.
Cuidador Social	Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e Ensino Fundamental Completo.

ANEXO V:

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA SEMANAL HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Cuidador Social	01	40	R\$ 1.743,66
Cuidador Social	01	40	R\$ 2.266,19
TOTAL GERAL	02	-	-----

ANEXO VI:

FICHA DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM ANÁLISE DO CURRÍCULO

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL E CUIDADOR SOCIAL.

NOME DO CANDIDATO (a): _____

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS: (Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	01 Ponto por Ano Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	02 pontos por ano Limitado a 20 pontos Subtotal (Max. 30 pontos)	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as aptidões do cargo (anexo III)	10 pontos por curso (limitado 10 pontos)	
Curso Superior	05 pontos por curso (limitado a 05 pontos)	
Outros Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com as aptidões do cargo (anexo III) e/ou na área da Assistência Social.	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 20 horas cada. (limitado a 15 pontos)	
	Subtotal (Max. 60 pontos)	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 60 pontos =		

ANEXO VII:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Facilidade em interagir, em criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	10 pontos
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	10 pontos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

DATA: __/__/__

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO IX:

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº/2022.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e __.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito (a) no CPF sob o nº residente e domiciliado (a) na rua __ selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 001/2022, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contratado Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para recomposição da força de trabalho junto a Casa Lar, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de ____ horas semanais, conforme descrito no Edital nº 001/2022.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 001/2022, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 001/2022, perfazendo o gasto estimado de R\$ _____() pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

- I – sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 001/2022 e no presente Contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 10934 – FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1665

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Abril de 2022

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratado